

澳門譯務署譯學館建置考

張廷茂*

本文依據葡語原始文本，考察了澳葡當局官方翻譯人員培訓機構的設立，就學術界存有爭議的問題做出了澄清。本文的結論是：在澳葡政府翻譯機構建立初期，並無設立人材培養機構的制度安排，採用的是由本署資助、署外培養、競聘錄用的培養模式；1905年王室預算令中關於建立翻譯學校的規定並未付諸實施；1911年11月譯務署署長若熱呈稟澳督，重提建校動議並初步加以規劃；1914年第1118號敕令核准譯務署新章程，建校之議再度成為法定事項；1915年第1786號敕令核准學校章程，學校開始運作。與其主管部門譯務署一樣，這所學校也有一個華語名稱——譯學館。

引語

因應管治澳門華人社會以及中葡交涉等對翻譯工作的需求，澳葡當局於1865年設立翻譯官公所，繼而改設華政衙門譯務科，至1885年設立專門的翻譯機構譯務署，1914年依法進行重要改革，賦予其澳葡政府公文翻譯、向葡國駐華使領館派遣翻譯員、培訓翻譯人材等三項職能。为了更好的培養翻譯人材，澳葡當局在譯務署內附設了一間翻譯培訓學校。這所學校雖然規模不大，但對翻譯人員的培養發揮了重要作用，構成了葡治時期澳門中葡翻譯事業發展史上的重要階段。

隨著澳門近現代史研究的發展，這所學校的歷史也逐步進入了中外研究者的學術視野。據目前所知，最早關注這所官方翻譯培訓機構的是葡萄牙學者文德泉神父（Padre Manuel Teixeira）。他在《澳門的教育》一書中，敘述了澳門華語學校的一些內容：華語學校的設立，1915年7月22日第1786號敕令所准華務專理局附設譯學館規則，1968年6月5日第48420號敕令頒佈時期譯學館的翻譯生人數和教師人數等。⁽¹⁾

1994年，另一位葡萄牙學者何思靈（Celina Veiga de Oliveira）發表〈中葡關係背景下的華語學校〉一文。作者推測1865年翻譯官公所建立時已有設立翻譯員學校的雛形，提到了1905年敕令，概述了1914年敕令的一些內容。⁽²⁾由於該文太過簡短，且沒有文獻註釋，故對該翻譯培訓機構的建立和沿革所提供的歷史資訊十分有限。

對澳葡政府翻譯機構較為詳細的論述，見於前澳門華語學校校長高曼娜（Maria Manuela Gomes Paiva）所著《共處的和諧與衝突：翻譯員在澳門社會中的角色》一書。該書全面研究華語學校的創建、課程設置和歷史沿革。關於該校的早期階段，文章提到了1905年7月22日的海外省預算令，徵引了1915年第1786號敕令中關於建校目的、課程設置等內容。⁽³⁾

中國學者較早涉及澳葡當局翻譯機構的是吳志良博士⁽⁴⁾；而論述較多的是李長森博士。他先後發表系列文章，對澳門中葡翻譯課程的百年滄桑歷史進行了較為全面的研究，在學術界產生了積極的影響。文章內容涉及澳葡當局華語學校的建校時間、課程設置、辦學宗旨、1946年新法令的改革、70年代的演變、學校的性質等。⁽⁵⁾

*張廷茂，歷史學博士，廣州暨南大學歷史學系教授，博士研究生導師。本文為暨南大學2013年度世界史學科建設經費資助項目“十九世紀葡萄牙海外省研究”的成果之一。



澳葡翻譯學校雖然已經受到中葡學者的關注，但在一些問題上頗存異議，尚待進一步澄清。例如：究竟何時提出建立政府翻譯人員培訓教育機構的要求，1905年預算令中的規定是否得到實施，這所學校究竟何時設立，它的官方漢語名稱是甚麼等等。作者希望通過本文的考論，有助於相關問題的解決。

澳葡官方翻譯機構早期的人材培養模式

1847年4月12日，澳門總督亞馬留發佈第10號訓令，對政府部門職員的薪俸標準作出規定，其中在理事官署項下列有三名翻譯官：一名負責教授華語的翻譯官貢薩維斯（Intérprete da Língua Sínica João Rodriguez Gonçalves）、兩名普通翻譯官羅薩里奧（Jozé João do Rozário）和雷梅迪奧斯（Florentino António dos Remédios）。⁽⁶⁾可見，在澳葡當局正式設立官方翻譯機構之前，已設有兩名學習翻譯官，並由一等翻譯官負責向他們教授華語。

1865年7月12日，葡萄牙政府透過海事海外部頒佈敕令，決定在澳門設立一個華語翻譯機構（um Corpo de intérpretes da língua sínica），稍後澳葡當局寫作“Repertição dos intérpretes-sinologos”，並漢譯為“翻譯官公所”。在敕令第二條所確定的翻譯官公所的人員編制中有兩名學習翻譯官。敕令的第四條及其附款專門對他們作出了規定：

兩名學習翻譯官根據各自的進步和表現，每人每月可得不低於20,000釐士、不高於30,000釐士的津貼。二名學習翻譯官要獲得這些資助，必須在華政衙門（procuratura）或輔政司署（secretaria do governo）實習；倘若他們提供了有效的服務，亦應在所屬等級的酬金分配（distribuição dos emolumentos）中獲得同等的份額。⁽⁷⁾

可見，在澳葡當局官方翻譯機構建立之初，並無專門的人員培訓規劃，而是由一等翻譯官對學習

翻譯官進行師徒傳授、邊學邊幹。[圖1]

此外，敕令在闡述設立此一機構的必要性時曾有“考慮到培訓人員以補充該機構人員編制的必要性”一語。所以，敕令第五條規定：“倘若二等翻譯官和學習翻譯官的職位出現空缺，可將相應的薪水和津貼用於資助學習華語的青少年。”⁽⁸⁾然而，這裡祇是規定將空缺職位的薪水和津貼用於資助青少年學習華語，並非設立專項資金。可見，從青少年中培養後備翻譯人員的安排還帶有隨機性，尚未成為制度化的規定。

1877年6月11日訓令所頒佈的〈華政衙門章程〉第二條規定，華政衙門編制內設兩名一等學習翻譯官和兩名二等學習翻譯官。從第五條的規定來看，這四名學習翻譯官屬於譯務科。而第五條附款五則規定：正翻譯官負責學習翻譯官的教育和成長；他必須特別關注學員的教育和使用。”⁽⁹⁾[圖2]

1881年敕令新核准的〈華政衙門章程〉，完全延續了1877年章程的相應規定。⁽¹⁰⁾也就是說，譯務科延續了翻譯官公所的人材培養模式，繼續由一等翻譯官負責向學習翻譯官教授華語、讓他們邊學邊幹。

華政衙門按照敕令核准的新章程運行了幾年之後，海事海外部部長（Ministro e Secretario d'estado dos Negocios da Marinha e Ultramar）於1885年11月2日提出報告，要求對華政衙門進行改組，組建一個獨立的翻譯部門。報告在闡述改革的必要性時對學習翻譯官的表現提出了批評：

這些文件翻譯的遲緩，會帶來無可挽回的損失；由缺乏修養和責任心的人進行翻譯會導致譯文缺乏可靠性，學習翻譯官協助譯務科僅有的兩名翻譯官進行翻譯時就出現這類情況。

由於學習翻譯官缺乏對公職的信心，他們的一切工作都需要經受翻譯官認真仔細的檢查與核實，然而，由於文件量過大，這一點往往做不到。



PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA
E ULTRAMAR.

2a. DIRECÇÃO.

1a. Repartição.

Sendo necessario que na cidade de Macau, attentâ a sua situação, as frequentes relações que as suas auctoridades têm com as do imperio chinês, e a especialidade da sua população, haja um corpo de interpretes da lingua cynica, apto para o exercicio das funções que lhe forem incumbidas;

Considerandô a conveniencia de assegurar aos interpretes, que compozerem referido corpo, os meios de poderem exclusivamente empregar-se no estudo a mesma lingua;

Considerando a necessidade de habilitar individuos para o preenchimento do quadro do mencionado corpo;

Usando da faculdade concedida pelo 1.º do artigo 15.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia;

Tendo ouvido o conselho ultramarino e o de ministros;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É creado na cidade de Macau um corpo de interpretes da lingua cynica.

Art. 2.º Este corpo será composto de um primeiro, de um segundo e de dois alumnos interpretes.

Art. 3.º O primeiro interprete vencerá por anno réis 1:150\$000 e 800\$000 réis o segundo interprete.

Art. 4.º Os dois alumnos interpretes perceberão um subsidio mensal, que não será inferior a 20\$000 réis, nem superior a 30\$000 réis para cada um, graduado entre estas duas verbas, segundo os progressos e aproveitamento que mostrarem.

§ unico. Para que estes alumnos interpretes possam receber este subsidio, deverão praticar e achôr-se effectivamente praticando na procuratura ou na secretaria do governo de Macau, devendo outro sim, enquanto prestarem este effectivo serviço, ser contemplados em partes iguaes na distribuição dos emolumentos que pertencem á sua classe.

Art. 5.º Enquanto não forem providos os logares de segundo interprete e de alumnos interpretes, poderá a importância do respectivo ordenado e subsidios empregar-se em prestações a mancos que se applicuem ao estudo da lingua cynica.

Art. 6.º O governador de Macau submeterá á approvação do governo um regulamento relativo ao serviço, habilitações e promoções do referido corpo.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paco,

em 12 de julho de 1865.—REI.—*Marquez de Sá da Bandeira.*

2a. Repartição.

Tendo sido pela carta de lei de 14 de julho de 1856, abolidos no exercito do reino os castigos de varadas e os de pancadas com espada de prancha; e sendo justo extinguir tambem nas provincias ultramarinas aquelles castigos; e convido outro sim pôr em harmonia os regulamentos disciplinares das tropas d'estas provincias com os do exercito do reino, em conformidade com o disposto na parte final do artigo 2.º da referida carta de lei: hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º E extensiva as provincias ultramarinas a carta de lei de 14 de julho de 1856, que no exercito do reino aboliu os castigos de varadas e os de pancadas de espada de prancha.

Art. 2.º E applicado o regulamento disciplinar de exercito do reino de 30 de setembro de 1856 ás tropas das provincias ultramarinas, com as modificacões abaixo indicadas.

Art. 3.º Para qualquer praça de pret que se achar servindo em alguma das provincias ultramarinas ser considerada incorregivel, é preciso que nos ultimos doze mezes anteriores tenha commettido mais de cinco transgressões de disciplina, que hajam sido punidas com alguma das penas mencionadas no referido regulamento.

Art. 4.º A opinião do conselho de disciplina será fundamentada e intimada ao accusado.

Art. 5.º Terminado que seja o processo do conselho de disciplina, será entregue ao commandante do corpo, o qual com a sua opinião o remetters ao governador da provincia, a quem compete confirmar ou não a decisão do conselho.

Art. 6.º A praça de pret que fór julgada incorregivel irá completar o seu tempo de effectivo serviço n'outra provincia ultramarina, como se acha determinado na tabella que faz parte d'este decreto, e que vae assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar.

Art. 7.º As despesas de transporte de ida e volta serão por conta dos cofres da provincia em que o incorregivel for servir sentenciado, e as do seu regresso pelos cofres da provincia para onde voltar.

Art. 8.º O disposto neste decreto não altera as regras da disciplina em vigor em cada uma das provincias ultramarinas em relação aos condemnados a deprehensão pelos tribunaes civis e que tiverem praça nas guardiões do ultramar.

Art. 9.º Os incorregiveis das guardiões do ultramar, que na provincia para



BOLETIM DA PROVINCIA DE MACAU E TIMOR

PARTE OFFICIAL

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA
MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

1.ª Repartição

N.º 17

CIRCULAR

Ill.º e Ex.º Sr.—Pedindo a direcção do monte pio official, em officio de 26 do corrente mez, que lhe sejam remettidos os *Boletins officiaes* do governo d'essa provincia, para regularidade do serviço concernente aos funcionarios do ultramar, de ordem do ex.º ministro e secretario d'estado d'esta repartição sirva-se V. Ex.ª expedir as convenientes ordens, a fim de ser enviado regularmente aquella direcção um exemplar do referido *Boletim*; e outro sim que n'elle sejam inseridos os avisos e annuncijs sempre que a mesma direcção tiver por conveniente tornar conhecidos dos associados e pensionistas residentes no ultramar, e que para esse fim forem enviados á junta da fazenda.

Deus guarde a V. Ex. —Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 28 de março de 1877.—Ill.º e Ex.º Sr. Governador da provincia de Macau e Timor.—O director geral, *Francisco Joaquim da Costa e Silva*.

N.º 59

GOVERNO da provincia de Macau e Timor, e suas dependencias.

Sendo de reconhecida necessidade precisar e definir as attribuições e deveres da Procuratura dos negocios sinicos de Macau, cuja existencia se tem mantido indefinida, por falta de appropriados regulamentos que distingam e separem as suas funções como Administração do Concelho, como Tribunal, como Secretaria diplomática;

Considerando que os dois regulamentos promulgados em 1852 e 1862, relativos um ao processo crime e outro ao civil, sendo de mui limitado desenvolvimento, apenas poderiam ser accetites como medidas provisórias, e como elementos para o estudo dos definitivos regulamentos, sendo na actualidade incompatíveis com o desenvolvimento da colonia;

Considerando a necessidade de marcar ao Procurador qual a natureza das suas funções como autoridade administrativa, fixando-lhe ao mesmo tempo a alçada como juiz, a qual os anteriores regulamentos lhe não concediam;

Tendo em vista a conveniencia de approximar, quanto possível, a forma do processo na Procuratura, da que pelas leis do reino se adopta e segue nos tribunaes de justiça;

Convido, porém, attender particularmente a necessidade de conservar por emquanto ao tribunal da Procuratura uma certa forma, organização, e legislação especial para não sobressaltar com a inovação o espirito da população chinesa, á qual uma profunda alteração inspiraria receios que se traduziriam pela abstenção do tri-

bunal, o que importaria prejuizo para a consideração d'esta repartição publica por via da qual se estabelecem as relações entre a administração superior e a maioria da população da colonia;

Sendo, portanto, conveniente aceitar a lei consuetudinaria chinesa na parte que se refere aos seus contratos sociais, fazendo, contudo, que vigore subordinada ás prescripções justas introduzidas nos codigos do reino, e que dão á sociedade e ao individuo as necessarias garantias pela constituição dos ministerios publicos, dos tribunaes de 2.ª instancia e ainda pela consagração da ideia liberal do julgamento por jurados;

Considerando a indispensabilidade de codificar o que a respeito da Procuratura se acha dispostose em régias portarias, dando devida forma áquella repartição que por decreto de 5 de julho de 1865 foi desanexada do leal senado, não ficando contudo designados completamente os seus serviços;

Sendo tambem conveniente extrahir das portarias e regulamentos approvados pelo governo da colonia toda a doutrina, ainda hoje de justa e util applicação;

Sendo urgente a adopção de um regulamento que, attendendo ás circumstancias especiaes da colonia, satisfaça os legítimos interesses dos habitantes chineses;

Tendo ouvido o conselho do governo, Sujeito á approvação do governo, de Sua Magestade; hei por conveniente determinar o seguinte:

1.º É immediatamente posto em execução n'esta colonia o Codigo e Regulamento para a Procuratura dos negocios sinicos, de 11 de junho de 1877 que baixa assignado pelo secretario geral interino do governo.

2.º O novo codigo e regulamento não será applicado no julgamento das causas que á data da publicação d'esta portaria estiverem já instauradas na Procuratura, qualquer que seja o estado do processo.

As autoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo de Macau, 11 de junho de 1877.

O Governador da provincia,
Carlos Eugenio Corrêa da Silva.

Codigo e Regulamento para a Procuratura dos negocios sinicos de Macau

CAPITULO I

Da Procuratura dos negocios sinicos, sua constituição e deveres

Artigo 1.º A Procuratura dos negocios sinicos é a repartição que tem por fim especial a resolução de todas as causas criminaes, civeis, commerciaes e administrativas, que possam suscitar-se entre chinas habitantes de Macau; ou entre estes, como réos, e o ministerio publico ou individuos de outra nacionalidade, tudo segundo a forma e com as restricções designadas n'este regulamento.

§ unico. As causas em que, além de réo chineza, haja co-réos portuguezes ou de

outra nacionalidade não são da competencia da Procuratura, e pertencem ao juizo de direito da comarca.

Art. 2.º A Procuratura dos negocios sinicos é composta do seguinte pessoal:

- O Procurador dos negocios sinicos.
- 1 primeiro interprete.
- 1 segundo interprete.
- 2 alumnos interpretes de 1.ª classe.
- 2 alumnos interpretes de 2.ª classe.
- 1 primeiro lingua.
- 1 segundo lingua.
- 2 amanuenses.
- 1 segundo amanuense.
- 2 officiaes de diligencias.
- 1 letrado chineza.
- 2 amanuenses chinas (extraordinarios).
- 3 officiaes de diligencias chinas (extraordinarios).

§ unico. Estes empregados não podem fazer-se substituir, por quaesquer individuos estranhos á repartição, salvo nos casos previstos n'este regulamento.

Art. 3.º O Procurador é o chefe superior da repartição da Procuratura, e tem sob suas immediatas ordens para a distribuição e desempenho do serviço todos os outros funcionarios.

§ 1.º O Procurador tem o caracter e consideração de juiz de 1.ª instancia nas causas sujeitas ao seu julgamento.

§ 2.º Como funcionario administrativo tem as honras e categoria de administrador de concelho, e como tal usará nos actos publicos e em exercicio a banda azul, distinctivo d'esse cargo, podendo tambem usar o respectivo uniforme.

§ 3.º É responsavel por todos os actos da repartição que dirige, e no exercicio das suas funções, ou para o exercicio d'ellas, só recebe ordens do governador da provincia por intermedio da secretaria geral.

§ 4.º Para a cobrança administrativa dos impostos em divida, e em geral nas questões que digam respeito á fazenda publica, recebe e executa as determinações da junta de fazenda.

§ 5.º Corresponde-se directamente com a secretaria geral e com a da junta de fazenda em conformidade com os dois paragrafos anteriores.

§ 6.º É encarregado das relações com todas as autoridades subalternas do imperio chinez, com as quaes se não corresponde directamente o governador da provincia, não devendo, contudo, trocar com taes autoridades nota alguma de caracter diplomatico, sem conhecimento previo e respectiva ordem do governador.

§ 7.º Como juiz e administrador da população chinesa de Macau passa ordens de prisão e de soltura, e tem ingerencia e fiscalização directa na cadeia publica, na parte d'esta destinada aos presos chinas.

§ 8.º Tem relações directas com os commandos dos corpos de policia de Macau, os quaes satisfarão as suas requisições no que diga respeito a chinas.

Art. 4.º A repartição da Procuratura divide-se em duas secções: 1.ª secção do expediente sinico; 2.ª secção administrativa e forense.



根據觀察到的情況，那些學習翻譯官的協作是不持久的，他們在接受培訓之後往往放棄工作，到政府以外尋找待遇更優厚的職位，卻並不賠償政府曾對他們所提供的資助。

鑒於上述情況，報告建議“將譯務科從華政衙門內分離出來、建立一個單獨的翻譯部門”，同時要求“裁撤學習翻譯官職級”。⁽¹¹⁾[圖3]

同日，葡萄牙民政府通過海事海外部發布敕令，批准了海事海外部部長所提交的法令草案。新法令對翻譯機構的骨幹人員做了較大調整。鑒於學習翻譯官翻譯技能欠佳、責任心不強、譯文缺乏可靠性、工作不聯貫等問題，法令撤銷了四位學習翻譯官的編制，增設了一名一等翻譯官和三名二等翻譯官。⁽¹²⁾這樣的安排強化了翻譯隊伍的專業性，有助於提高譯文的品質。

鑒於由學習翻譯官在署內邊學邊幹的模式運行效果不佳，法令在取消學習翻譯官職位的同時，也改變了譯務署後備人材的培養模式。在法令第二條所規定的譯務署的七項職責中，並無培養人材一項。而法令第十二條則規定：

為了培養人材充實本署的人員編制，本省政府將資助兩位少年，令他們在公立或私立學校學習華文書面語。資助金額為每人每月10,000釐士，此項資助的發放須滿足下列條件：

1、年齡不低於十二歲；2、初中教育成績優異；3、須參加由翻譯官主持的年度考試，若考試被判不及格，則停止發放資助金；4、須學習英語和法語；5、五年內掌握華語書面書，資助金的發放以五年為限，五年屆滿或在此前，須接受三名翻譯官的考試，若考試合格，則被視為具備競聘本部門職位的能力；6、獲得資格後為葡萄牙政府服務五年，盡其所能履行其義務，在譯務署、葡萄牙駐華領事館或澳門政府的其他任何部門均可，其年薪不低於300,000釐士；7、若工作不足五年而離職，須向政府賠償其所得到的全部資助金；但在獲得資格後六個月仍未被按照前條之規定錄用者除外。⁽¹³⁾

顯然，譯務科陞格為譯務署後，並沒有“要求設立一個政府翻譯人員的培訓教育機構”，而是採用了由本署資助、署外培養、公開競聘、擇優錄用的方式。這一人材培養模式運行了近三十年，直到1914年才被第1118號敕令所核准的〈譯務署章程〉所改變。

王室預算令中的規定會被擱置嗎？

譯務署遵照1885年敕令所確立的章程運行了近二十年後，1905年7月22日葡萄牙國王頒佈的海外省預算令中對譯務署作出了四條規定，其中兩條的內容是：

第十二條，在澳門譯務署附設一間培養華語翻譯和供本省公務員學習華語書面語與粵方言的培訓學校。

第十五條，澳門政府將頒佈有關澳門譯務署組織和運作的必要規章。⁽¹⁴⁾

從預算令中提出要建立一所華語培訓學校的要求來看，葡萄牙政府似乎看到了設立官方專業培訓機構的必要性[圖4]。然而，由於至今仍有待探究的原因，這項王室預算令中的規定，卻長時間被擱置起來，所提到的學校遲遲未能建立起來，譯務署的新章程也沒有出臺。於是，關於這項王室令有無實施和所提到的學校何時建立，便在學者中間產生了觀點分歧。

文德泉神父指出：

1905年7月22日敕令第12條作出決定：“在澳門譯務署（Repartição do Expediente Sinico de Macau）附設一間培養華文翻譯人員和供本省公務員學習華文書面和粵方言的培訓學校。[……]這所譯學館創建於1905年，至今（即1982年——引者）仍然存在。”⁽¹⁵⁾

顯然，文神父完全相信預算令中的規定很快就被付諸行動，學校在頒佈此令的當年就建立起來了。



BOLETIM DA PROVINCIA

DE MACAU E TIMOR

報 憲 捫 地 門 澳

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1886.—SUPPLEMENTO AO N.º 11

報附號壹十第

日七十月二年戌丙 日二廿月三年六十八百八千一

日一拜禮

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção geral do ultramar

1.ª Repartição

Senhor.—Com o extraordinario augmento da população chinesa de Macau nos ultimos annos o expediente sinico a cargo da 1.ª secção da procuratura dos negocios sinicos, tem crescido por fórma que se torna indispensavel attender ás reclamações apresentadas officialmente pelo governador da provincia de Macau e Timor, sobre a falta de pessoal que o desempenhe com a devida regularidade.

Todos os documentos publicados no *Boletim official* da provincia, attinentes a regular os direitos e deveres da alludida população, carecem de ser traduzidos em chiná para se poder com justiça exigir o cumprimento das suas disposições, assim como tem de ser vertidos em portuguez os que, escriptos n'aquella lingua, são apresentados frequentemente e em avultado numero nas repartições publicas.

A demora nas versões de taes documentos pôde occasionar danos irreparaveis, e não menos os produzirá a falta de authenticidade das traducções, se forem feitas por individuos que não tenham habilitações e responsabilidade, circumstancias que se dão nos alumnos que coadjuvam os dois unicos interpretes que ha na referida secção.

Não tendo os alumnos a fé de empregados publicos, todo o seu trabalho precisa de ser examinado e authenticado pelos interpretes, que nem sempre o podem fazer em rasão do excessivo expediente.

Por estas considerações e ainda porque, segundo se tem observado, não é constante a coadjuvação d'aquelles alumnos, que, depois de habilitados, costumam abandonar o serviço sem indemnizarem o estado das despesas com elles feitas, e procurar fora do paiz collocação vantajosa, julgo de absoluta necessidade que seja desligada da procuratura dos negocios sinicos de Macau a secção do expediente sinico, e creada uma repartição distincta para o referido expediente com interpretes habilitados, responsaveis e em numero sufficiente para satisfazerem as exigencias do serviço d'aquelle tribunal e das diversas repartições publicas, supprimindo-se a classe de alumnos interpretes.

Assim obviar-se-ha aos inconvenientes que deixo expostos, cessando para o procurador dos negocios sinicos a responsabilidade que lhe impõe o § 1.º do artigo

4.º do regimento da procuratura, na parte respeitante aos actos dos interpretes, a qual difficil seria tornar-se-lhe efectiva em algum caso, visto que so por informações d'aquelles é que o alludido magistrado poderia conhecer do serviço do expediente sinico.

Não me parece que seja obstaculo attendivel a esta medida o augmento de despesa ordinaria que a sua adopção importa, e apenas attinge approximadamente a quantia de 600\$000 réis annuaes, pelo que tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 2 de novembro de 1885.—*Manoel Pinheiro Chagas*.

Tomando em consideração o relatório do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros;

Usando da autorisação conferida ao governo pelo § 1.º do artigo 15.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A secção do expediente sinico em Macau é desligada da procuratura dos negocios sinicos, e formará uma repartição distincta e auxiliar de todas as repartições publicas d'aquella cidade nas suas relações com os chinas.

Art. 2.º Compete á repartição do expediente sinico:

1.º Todo o trabalho da versão, para portuguez, de documentos escriptos na lingua chinesa e vice-versa, quer sejam relativos a negocios ao cargo do governador da provincia ou do ministro de Sua Magestade Fidelissima nas suas relações com as autoridades da China, quer tratem de assumptos privativos das repartições publicas de Macau, Taipa e Colowane;

2.º Pôr á disposição do governador, todas as vezes que for necessario, interpretes para traducções oraes no dialecto cantonense e lingua mandarina;

3.º Destacar interpretes da lingua sinica para commissões de serviço fora de Macau, todas as vezes que o governador assim o determinar;

4.º Fornecer interpretes para o trabalho da versão de escriptos chinezes nas referidas repartições, quando os respectivos chefes os requisitarem por haver inconveniente em enviar aquelles escriptos para a repartição do expediente sinico;

5.º Enviar interpretes para traducções oraes na lingua mandarina a qualquer repartição onde tenha de comparecer alguma autoridade chinesa;

6.º Archivar os originaes dos officios vindos das autoridades chinezas e as cópias conformes em lingua sinica dos que as mesmas autoridades forem enviados, bem como as versões chinezas de outros quaesquer documentos que não forem publicados no *Boletim official* da provincia e que não devam ser archivados n'outras repartições;

7.º Traduzir os documentos officiaes que devem ser publicados em chiná no *Boletim official* e rever e examinar as provas typographicas para a alludida publicação.

Art. 3.º O pessoal da repartição compõe-se:

1.º De tres interpretes da lingua sinica, de 1.ª classe, sendo um primeiro interprete, chefe da repartição, um segundo, que será sub-chefe, e um terceiro;

2.º De tres interpretes da lingua sinica, de 2.ª classe;

3.º De um letrado china e um ajudante;

4.º De dois amanuenses chinas;

5.º De um continuo china.

Art. 4.º Os logares dos empregados da repartição serão sempre providos por meio de concurso feito perante um jury nomeado pelo governador da provincia e mediante provas escriptas e oraes, sendo para os logares de amanuense china exigidas sómente provas escriptas. O logar de continuo china sera provido independentemente de concurso.

§ unico. Serão motivos de preferencia, em igualdade de circumstancias, os seguintes:

1.º Pertencer já ao quadro da repartição;

2.º Qualquer outro serviço publico anterior;

3.º As melhores habilitações litterarias.

Art. 5.º Os interpretes de 1.ª classe terão, como habilitação para o desempenho dos seus logares, conhecimento perfeito:

1.º Da lingua sinica escripta;

2.º Da lingua mandarina;

3.º Do dialecto cantonense;

4.º Das linguas franceza e ingleza.

Art. 6.º Os interpretes de 2.ª classe deverão ser habilitados com o perfeito conhecimento:

1.º Da lingua sinica escripta;



Art. 9.º As despesas das provincias ultramarinas e districto autonon de Timor e os quadros das diversas repartições, inscritos para o exercicio 1905-1906 nas tabellas annexas a este decreto, bem como os vencimentos correspondentes, são approvados considerando-se como se fossem estabelecidos por leis especiaes.

Art. 10.º A contar do principio do corrente exercicio de 1905-1906 nenhuma despesa de qualquer ordem ou natureza, ordinaria ou extraordinaria, poderá ser ordenada e paga nas provincias ultramarinas, desde que a sua importancia não esteja incluída nas tabellas da despesa approvadas pelo presente decreto ou venha a ser decretada no decorrer do mesmo exercicio.

Art. 11.º Alem dos preceitos estabelecidos no titulo VII, capitulo unico, do regulamento de 3 de outubro de 1901, a que a Direcção dos Caminhos de Ferro de Loanda tem de satisfazer na parte relativa ás despesas do Caminho de Ferro de Malange, que tem de ser suppridas pelo respectivo fundo especial, a mesma direcção fará organizar e remetterá á Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola, até 31 do mês de julho de cada anno uma conta, devidamente classificada, de toda a despesa que se fizer, durante o anno economico que tiver findado, na construcção do referido caminho de ferro, para ser incluída nas contas da provincia em artigo adicional á tabella da despesa extraordinaria, escriturando-se, como receita extraordinaria de importancia igual sob a epigraphie preceituada no artigo 160.º d'aquelle regulamento.

Art. 12.º Junto á repartição de expediente sinico de Macau e creia-se uma escola de habilitação para interpretes sinologos e para o estudo da lingua sinica, escrita e dialecto cantonenses, para habilitação dos funcionarios publicos da referida provincia, que pretendam obtela.

Art. 13.º O quadro da repartição do expediente sinico da provincia de Macau estabelecido pelo decreto de 2 de novembro de 1885 é alterado pela forma descrita na tabella de despesa da referida provincia que faz parte do presente decreto.

Art. 14.º Aos interpretes traductores da repartição de expediente sinico de Macau, que tenham mais de vinte e cinco annos de serviço effectivo como interpretes, será abonado, durante o tempo da effectividade do serviço a titulo de gratificação por diuturnidade de serviço, o aumento de 12.5 por cento sobre os seus vencimentos de categoria e exercicio por cada periodo de cinco annos de serviço effectivo que contarem alem d'aquelle tempo, não podendo, porem, o aumento total ir alem de 50 por cento d'aquelles vencimentos.

Art. 15.º O Governo publicará o regulamento necessario para organização dos serviços da repartição do expediente sinico de Macau.

Art. 16.º As praças de pret europeias a que se refere o artigo 46.º e a mancebos comprehendidos nas disposições do artigo 55.º do decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901 que, tendo terminado o tempo de serviço militar obrigatorio no ultramar, quizerem contrahir nova obrigação de serviço, estando nas condições legais, será abonado, por cada periodo

何思靈則懷疑這所學校建於王室令的發佈之年。他認為：

直到1905年7月22日敕令才正式決定建立一所旨在培養華語翻譯人員和供本省公務員學習華語官話和粵方言的培訓學校，儘管不能肯定該敕令產生了顯見的效果。事實上，在葡萄牙第一共和國完全建立起來的1914年，屬地部當時的一道敕令重新談起要建立這所學校，再次用將來時的語氣說“為了培養年輕的翻譯員”，“將在譯務署附設一間華語學校，並在該署的一間大廳運作”（第十九條）。可以肯定地說，從那時起，這間學校實際上已經存在了。⁽¹⁶⁾

顯然，何思靈對1905年敕令的實際效果持懷疑態度，並且注意到1914年敕令中的“將來時”用語，從而認為華語學校在1914年真正建立起來。

高曼娜在指出了1905年的王室敕令建立這所學校的決定並徵引了文德泉神父的觀點後認為：

然而，不能肯定這道敕令產生了效果，因為，現在所能找到的關於該所學校的文獻所標註的日期是1909年，而〈譯務署章程〉第十九條則用將來時的語氣說“將在譯務署附設一間華語學校”。⁽¹⁷⁾

可見，高曼娜懷疑學校建立於1905年的說法，並且也注意到了1914年敕令中的“將來時”，但他並未肯定學校建於何年。

吳志良博士認為這所學校真正創立於1914年：

1905年政府預算法令中，曾提及建立一所翻譯學校，但翻譯學校的真正創立還要等到1914年，並且因為華洋共處分治的局面沒有根本性改變而缺乏翻譯的實際需求，長期慘澹經營。

作者還在註釋中提醒道：“[……]許多法例祇是名義上的，未必被真正執行。”⁽¹⁸⁾

李長森博士在評說各家之說的基礎上提出了自己的見解：

筆者認為上述學者的分析有一定道理，但依然認為澳門官方正式培訓翻譯機構的學校設置始於1905年。這是因為，任何事物的發展都有一個過程，更何況是設立一所前所未有的學校。至於高曼娜提到的動詞將來時問題，這也沒有甚麼奇怪的。哪怕學校於法令公佈次日建成，法令中的動詞也應是將來時。吳志良博士提到的“翻譯學校的真正創立還要等到1914年”，是指分別於1914年11月30日在葡萄牙共和國政府公報及1915年2月6日在澳門政府公報第6期上公佈的第1118號法令。但該法令的主要內容是對學校的模式進行改造及規範，以便該校能夠更好地發揮為其規定的職能。說明該學校在1914年之前就存在了，更何況高曼娜通過對該校史料的研究，已經發現“第一批涉及該校的文件所標示的日期是1909年”。

當然，由於沒有發現建校的具體資料，很難說明學校是哪一天開始正式運作的。但通過以上分析，至少可以確定學校的建立是在1904至1909年之間。五年內建一所學校在今天也是正常的，更何況是在當年。凡事都有個法律依據。既然確實存在1905年1月22日的王室法令，就應該把該日做為翻譯學校創建之始。這就如同兩人結婚，無論如何都要把結婚登記的日子作為結婚的法定日期，至於婚前是否已經同居或者婚後何時才同居已變得沒有意義。⁽¹⁹⁾

總之，李長森博士認為該所學校1914年之前就存在，且確信建於1904-1909年之間。

縱上所述，關於這所學校創立的時間各家論者出現了分歧。從涉及的問題來看，有論者對1905年預算法令中建校規定的實效產生懷疑，特別是注意到了1914年第1118號法令中的“將來時”用語。由於1905年王室預算法令之前的有關法令和章程從未提出要設立一所翻譯學校，1905年之後

也未見頒佈有關該所學校的章程，所以，第1118號法令中的“將來時”用語就是一個很重要的歷史資訊；它說明，至少在該法令頒佈之日的1914年11月30日，這所學校尚未存在。換句話說，這所學校的建立一定是在1914年法令頒佈之後。而是否就在法令頒佈的當年，依然是個未知數。

顯然，要解決這所學校究竟建於何時的問題，我們需要在基於常理所作的推測和判斷之外，尋求更多的原始文獻，揭示相關的歷史事實。

譯學館的開辦時間

多少有些出人意料的是，1905年王室預算令中關於設立一間華語翻譯學校的規定，的確是被擱置了。1911年9月16日，譯務署代理署長若熱(José Vicente Jorge)向澳門總督提交一份關於譯務署現狀的報告，反映該署存在的問題，同時提交一份譯務署新章程草案。若熱在報告中談及1905年敕令時指出：

前引1905年7月22日敕令，除了增加譯務署的人員編制外，還決定在譯務署附設一間培養華語翻譯和供本省公務員學習華語書面語和粵方言的培訓學校(第十二條)，並要求澳門總督頒佈關於譯務署工作的必要章程(第十五條)。然而，這些決定變成了空頭支票，因為從未設立過任何一間學校，也從未頒佈過任何一份章程。⁽²⁰⁾

顯然，1905年預算敕令中有關譯務署的這兩條規定都被擱置了，所提到的學校沒有建立起來，要求頒佈的章程也未曾出臺。[圖5]

不僅如此，正是若熱根據譯務署的現狀再次提起設立翻譯學校的動議。他在報告中首先對譯務署現有人材培養模式的缺陷提出了批評：

根據1885年敕令，具備小學知識的人就可以成為學習翻譯員，祇要華語書面語和粵語考試合格就能晉陞二等翻譯官；而要想晉陞一等翻譯官，僅須學會華語官話、英語和

法語即可。然而，在中學裡教授的普遍知識對於培養一位稱職的漢學翻譯人員是絕對不可缺少的。因為，漢學不僅包括華語書面語和口語，還包括其他各類專業知識；這些知識非常複雜，必須經過足夠的準備和長期而耐心的學習才能獲得。

此外，目前的章程雖然規定學習翻譯員必須在五年內掌握華語，卻沒有制定課程計劃。學習翻譯員一般為12-14歲的少年，他們自行其事，不知道如何學習，甚至放棄學習，結果便是，很多人被辭退，甚至在第三年和第四年的時候，政府損失了花在他們身上的錢，現在澳門缺乏合格的人材充實翻譯員的空缺職位。⁽²¹⁾

為了改變這樣的現狀，若熱在〈譯務署章程草案〉第一章第二條和第三條中，將“培養年輕的翻譯員”確立為譯務署的三大目標之一，規定為該署的一項重要職責。接着在草案的第三章和第四章中對學校的目的和名稱，學員的錄取、責任及其任用，學校的班級、課程、註冊、考試、評分等作出規定。還在草案中安排了兩個附表，提出了二等翻譯班和一等翻譯班的課程計劃。⁽²²⁾ [圖6]

三年之後的1914年11月30日，葡萄牙政府頒佈第1118號敕令，核准了新的〈澳門譯務署章程〉。經過詳細的比對發現，新章程所採納的文本正是若熱在三年前所提交的草案。

關於該項敕令，首先必須明確的一點是，它的主體內容究竟是甚麼？敕令開篇闡述頒佈此令緣起稱：“澳門總督曾陳請必須重組和規範譯務署，使其更好地履行其職責。”敕令首條指出：“批准下列由屬地部部長簽署、構成該敕令必要組成部分的〈澳門譯務署章程〉。”敕令所准章程第一條亦明確規定：“對根據1885年11月2日敕令建立起來的澳門譯務署進行改組，未來它將遵循本敕令的規範。”⁽²³⁾

可見，不論敕令本身，還是敕令所准之章程，均明確說明，此令主要是對譯務署進行改組和規範，而不是“對學校的模式進行改造及



1 interpretes de 2.ª classe		
vencimento de categoria a 500\$000	2.000\$000	
vencimento de exercicio a 100\$000.....	400\$000	
		2.400\$000
1 letrado chinez		
vencimento de categoria.....	300\$000	
vencimento de exercicio.....	150\$000	
		450\$000
1 ajudante de letrado		
vencimento de categoria.....	200\$000	
vencimento de exercicio.....	150\$000	
		350\$000
2 amanuenses chinezes		
vencimento de categoria a 183\$000	366\$000	
vencimento de exercicio a 93\$000.....	186\$000	
		552\$000
2 alumnos		
subsídio a 180\$000		360\$000
3 linguas		
vencimento de categoria a 300\$000.....	900\$000	
vencimento de exercicio a 60\$000.....	180\$000	
		1.080\$000
1 continuo chinez		
vencimento de exercicio		100\$000
1 servente		
vencimento de exercicio		46\$200
	Total.....	8.738\$200

O citado Decreto de 22 de julho de 1905, augmentando o pessoal, determinou que junto a Repartição do Expediente Sinico fosse criada uma escola de habilitação para interpretes sinologos e para o estudo da lingua sinica escripta e do dialecto cantonense para os funcionarios publicos da provincia que quizessem adquirir estes conhecimentos (Artigo 12.º); e que o Governador de Macau publicasse o regulamento necessario para organização dos serviços a cargo da mesma repartição (Artigo 15.º).

Estas determinações, porém, ficaram letra morta, porquanto nunca se criou nenhuma escola nem nunca se publicou nenhum regulamento.

A Repartição do Expediente Sinico continua a reger-se pelo Decreto de 2 de novembro de 1885, que, sobre ser deficiente e omisso em varios pontos, é já anachronico.

Segundo este Decreto, póde qualquer individuo ser alumno-interprete sem outros conhecimentos além dos adquiridos em qualquer estabelecimento de instrucção primaria e ascender a interprete de 2.ª classe, prestando unicamente exame de lingua sinica escripta e dialecto cantonense. E, se aspirar a promoção a interprete de 1.ª classe, só terá que estudar o mandarim e as linguas ingleza e franceza.

E todavia os conhecimentos geraes ministrados nos estabelecimentos de instrucção secundaria são absolutamente indispensaveis para a formação d'um bom sinologo á altura da sua missão, porquanto a sinologia comprehende não só a lingua sinica, escripta e fallada, mas tambem vario outros conhecimentos especiaes, muito complexos, que só se adquirem, tendo uma conveniente preparação e com um longo e paciente estudo.



Projecto do novo regulamento da Repartição do Expediente Sinico

CAPITULO I

Fins e deveres da repartição

Artigo 1.º

E' remodelada a Repartição do Expediente Sinico, creada pelo Decreto de 2 de novembro de 1885, regendo-se, de futuro, pelo presente Decreto.

Artigo 2.º

A Repartição do Expediente Sinico é destinada a satisfazer os tres fins seguintes:

- 1.º Auxiliar todas as repartições publicas da provincia nas suas relações com os chinezes.
- 2.º Fornecer interpretes traductores da lingua sinica á Legação de Portugal em Pekim e aos consulados Portuguezes de Cantão e Shanghai, quando requisitados pelo Chefe da Missão.
- 3.º Habilitar jovens para interpretes traductores da lingua sinica,

Artigo 3.º

Compete a Repartição de Expediente Sinico;

- 1.º Todo o trabalho de versão para portuguez de documentos escriptos na lingua sinica e vice-versa, quer sejam relativos a negocios a cargo de Governador de Macau, quer tratem de assumptos privativos das repartições publicas da provincia.

§ unico. A versão oral ou escripta de portuguez para chinez de qualquer instrumento lavrado pelos tabelliães ou notarios publicos da provincia será feita exclusivamente pelos interpretes traductores da Repartição do Expediente Sinico, segundo uma escala organizada pelo chefe da repartição.

- 2.º Pôr á disposição do Governador da provincia, sempre que seja necessario, interpretes para traducções oraes no dialecto cantonense ou na lingua mandarina.

- 3.º Fornecer interpretes para a traducção de escriptos chinezes nas repartições publicas, sempre que os respectivos chefes os requisitem por haver inconveniente em enviar aquelles escriptos á Repartição do Expediente Sinico.

- 4.º Enviar interpretes para traducções oraes na lingua mandarina a qualquer repartição onde tenha de comparecer alguma auctoridade chinesa.

- 5.º Enviar ou destacar lingua para traducções oraes no dialecto cantonense a todas as repartições publicas da provincia, quando requisitados pelos respectivos chefes.

- 6.º Destacar mensalmente ou trimestralmente dois linguas para o Tribunal Judicial.

- 7.º Traduzir os documentos officiaes que tenham de ser publicados em chinez no *Boletim Official* e revêr as respectivas provas typographicas.

- 8.º Archivar os originaes dos officios recebidos das auctoridades chinezas e as copias das respectivas traducções bem como as copias conformes, em lingua sinica, dos officios que as mesmas auctoridades forem enviadas e copias dos respectivos originaes em portuguez.



規範”；章程第三、四兩章所論各項內容，祇是對這所將要成立的學校首次進行的初步規劃。

值得注意的是，新章程第三十一條規定：

該省總督在聽取譯務署署長和公共教育監督委員會的建議後，將制定一份關於該所學校的章程，並可修改本章程兩個附表中的課程計劃，替換其中所指明的教材。

第五十一條規定：

第三十一條所指的章程(即關於華語學校章程)一經獲得上級批准，該機構即可開始運作。⁽²⁴⁾

顯然，按照第1118號法令的規定，學校章程尚“有待制定”，根本談不上對學校的模式進行“改造”和“規範”；而且，章程明確規定，學校須在其章程獲得中央政府批准之後開始運作。[圖7]

1915年7月22日，葡萄牙政府頒佈第1786號敕令，核准了〈澳門譯務署譯學館章程〉(Regulamento da Escola da Língua Sinica Anexa á Repartição do Expediente Sinico da Provincia de Macau)⁽²⁵⁾。這部章程是澳門譯務署史上全新的內容，是對這個官方翻譯培訓學校的首次規範。[圖8][圖9]

鑒於學校章程已經獲得葡萄牙中央政府的批准，同年10月14日，譯務署署長、一等翻譯員若澤·文森特·若熱(José Vincente Jorge)發佈告示：

按照1915年10月9日《澳門憲報》第41期所載1915年7月22日第1786號敕令所核准的章程，自本月(10月)18日至28日，每個工作日上午9時至下午4時30分，本署受理二等翻譯員課程班一至五年級和一等翻譯員課程班一至三年級入學註冊申請。

及至該期限屆滿，任何人不得進行註冊，但因確鑿的不可抗因素而獲本省總督特准者除外。

1914年11月30日敕令所准章程第十五條所指的學習翻譯員以及符合下列條件的任何人均

可註冊進入二等翻譯班：1、已修完中學全部課程或任何一間官辦中學的類似課程；2、品行端正；3、身體健壯，未患任何嚴重或傳染性疾病。

二等翻譯班二、三、四、五各年級的註冊，必須提供上一年級考試合格的證明。

譯務署的二等翻譯員和任何已經通過二等翻譯班課程考試的人均可註冊進入一等翻譯班。

註冊申請書須連同必須的證明材料一起遞交譯務署署長。

所有註冊的學員，不論二等翻譯班，還是一等翻譯班，課程均於11月1日開始。

教學採用1914年11月30日第1118號敕令所准章程附表I和附表II所指定的教材。⁽²⁶⁾[圖10]

從若熱提交的章程草案，到第1118號敕令，第1786號敕令，再到若熱署長的招生公告，較為清晰地揭示了辦學的具體進程。由此我們可以確信，這間政府翻譯學校正式建立於1915年。

學校的官方華語名稱

關於這所學校的名稱，從若熱提交的〈譯務署章程草案〉，到1914年第1118號法令核准的〈譯務署章程〉，再到1915年7月22日法令所核准的學校章程，均寫作“Escola da Língua Sínica Anexa á Repartição do Expediente Sínico da Provincia de Macau”，字面意思是“澳門譯務署附屬華語學校”。從它的葡語名稱看，這是一間華語學校，而不是培養翻譯人員的教育機構。不過，有個現象應該引起人們注意，那就是，對於政府翻譯人員的職銜和翻譯機構，澳葡當局使用的葡語名稱和華語名稱並不對應。

澳葡當局的翻譯工作均由葡人承擔。雖然具體工作是葡中互譯，但從葡語人士的角度來看，似乎都是在進行華語翻譯。所以，他們將翻譯人員叫做“intérprete da língua sínica”。例如，1847年3月17日，澳門總督亞馬留(João Maria Ferreira do Amaral)發佈第7號總督訓令，委任翻譯官貢薩維斯(João Rodriguez Gonçalves)率人對三街商業



公家告白
 國課衙門宣佈
 又頒佈審計院
 判定迷路船
 政廳代表打
 波打及迷路
 公鈔局收銀
 員盧士經手
 數目清楚彼
 此並無謬誤
 管理巴地利亞
 兵船糧餉公
 會招人供辦
 伙食之告白
 改良街道公會
 更改第三號
 憲報告白所
 定之開校日
 期
 仁慈堂招人租
 賃鏡海酒店
 告白
 船隻出入口泊
 內外海之數
 泉署告白
 私署告白
 澳門特別行政區政府文化局

Tradução feita por José Vicente Jorge,
1.º intérprete-tradutor de 1.ª classe.

PARTE OFICIAL

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

(Diário do Governo n.º 224 de 30-11-1914—I Série)

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:118

Atendendo ao que representou o Governador da Província de Macau sobre a necessidade que há em remodelar a Repartição do Expediente Sinico, tornando-a apta para bem desempenhar o serviço a seu cargo; Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros; e Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento da Repartição de Expediente Sinico de Macau, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro das Colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da Republica, e publicado em 30 de Novembro de 1914.—Manuel de Arriaga—Alfredo Augusto Lisboa de Lima.

Regulamento da Repartição do Expediente Sinico de Macau

CAPÍTULO I

Fins e deveres da repartição

Artigo 1.º É remodelada a Repartição do Expediente Sinico, criada pelo decreto de 2 de Novembro de 1885, regendo-se, de futuro, pelo presente decreto.

Art. 2.º A Repartição do Expediente Sinico é destinada a satisfazer os três fins seguintes:

1.º Auxiliar todas as repartições públicas da província nas suas relações com os chineses;

2.º Fornecer interpretes tradutores de lingua sinica a legação de Portugal em Pequim e aos consulados portugueses de Cantão e Xangai;

3.º Habilitar jovens para interpretes—tradutores da lingua sinica.

Art. 3.º Compete a Repartição do Expediente Sinico:

1.º Todo o trabalho de versão para portuguez de documentos escritos na lingua sinica e vice-versa, quer sejam relativos a negócios a cargo do governador de Macau, quer tratem de assuntos privativos das repartições públicas da provincia.

§ unico. A versão oral ou escrita de portuguez para chinês de qualquer instrumento lavrado pelos tabeliães ou notários públicos da provincia será feita exclusivamente pelos interpretes tradutores da Repartição do Expediente Sinico, segundo uma escala organizada pelo chefe da repartição.

2.º Pôr à disposição do governador da provincia, sempre que seja necessário, interpretes para traduções orais no dialecto cantonense ou na lingua mandarina;

3.º Fornecer interpretes para a tradução de escritos chineses nas repartições públicas, sempre que os respectivos chefes os requisitem por haver inconveniente em enviar aqueles escritos à Repartição do Expediente Sinico;

4.º Enviar interpretes para traduções orais na lingua mandarina a qualquer repartição onde tenha de comparecer alguma autoridade chinesa;

5.º Enviar ou destacar lingua para traduções orais no dialecto cantonense a todas as repartições públicas da provincia, quando requisitados pelos respectivos chefes;

6.º Destacar, mensalmente ou trimestralmente, um lingua para o Tribunal Judicial;

7.º Traduzir os documentos officiaes que tenham de ser publicados em chinês no Boletim Oficial e rever as respectivas provas tipograficas;

8.º Atquivar os originaes dos officios recebidos das autoridades chinesas e as cópias das respectivas traduções, bem como as cópias conformes, em lingua sinica, dos officios que às mesmas autoridades forem enviados e cópias dos respectivos originaes em portuguez;

9.º Arquivar as cópias de todos os documentos que tiverem sido remetidos à Repartição, officalmente, para serem traduzidos, bem como as cópias das respectivas traduções;

10.º Coleccionar e arquivar os documentos, folhetos e livros officiaes ou particulares, que tenham sido publicados com respeito, quer ao comércio estrangeiro na China, principalmente ao comércio de Macau e colónias visinhas estrangeiras com os portos chineses, quer ao movimento politico da China nas suas relações internacionais com as potências estrangeiras.

§ unico Na tabela de despesa da provincia inscrever-se há, anualmente, a verba necessária para a aquisição desses documentos, livros e folhetos, que pelo chefe da Repartição serão requisitados.

11.º Informar o governador da provincia do movimento politico, social e económico da China, inspirando-se na leitura de jornais e outras publicações chinesas e nos rumores da opinião publica esclarecida;

12.º Fornecer interpretes tradutores da lingua sinica a legação de Portugal em Pequim e aos consulados portugueses de Cantão e Xangai, nos termos do n.º 2.º do artigo 2.º

13.º Destacar interpretes da lingua sinica para comissões de serviço fora de Macau, todas as vezes que o governador assim o determinar.

14.º Habilitar jovens para interpretes tradutores da lingua sinica.

CAPÍTULO II

Pessoal

Art. 4.º O pessoal da Repartição compõe-se de:

Quatro interpretes tradutores de 1.ª classe, sendo o mais antigo chefe e o immediato sub-chefe da Repartição;

Três interpretes tradutores de 2.ª classe;

Dois letrados chineses, sendo um da lingua mandarina e outro de Kuang-Tung;

Dois amanuenses chineses;

Três linguas;

Um continuo;

Um servente.

Art. 5.º O chefe da Repartição é substituído, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo sub-chefe e este pelo interprete tradutor de 1.ª classe mais antigo em serviço na provincia.

Art. 6.º A vaga de chefe será preenchida pelo sub-chefe e a deste pelo interprete de 1.ª classe mais antigo na classe e que tenha servido por dois annos, pelo menos, na legação de Portugal em Pequim ou em qualquer dos consulados portugueses de Xangai ou Cantão, com boas informações.

Art. 7.º Quando vagar algum lugar de interprete tradutor de 1.ª classe, abrir-se há concurso entre os interpretes tradutores de 2.ª classe, concurso que será regulado pelo programa que para este efeito estiver legalmente em vigor. Será promovido a 1.ª classe o interprete tradutor de 2.ª classe que melhor classificação obtiver de entre os aprovados, e, em igualdade de classificação, o mais antigo.

§ 1.º Se nenhum dos interpretes tradutores de 2.ª classe obtiver aprovação no concurso a que se refere este artigo, o governo da provincia mandará abrir concurso publico por provas praticas, ao qual poderão concorrer quaisquer individuos habilitados com o curso de interprete de 2.ª classe e será nomeado interprete de 1.ª classe aquele que, dentre os aprovados no concurso, obtiver melhor classificação.

§ 2.º Para esses concursos será adoptado o programa que fór legalmente estabelecido.

Art. 8.º Quando vagar algum lugar de interprete tradutor de 2.ª classe, abrir-se há concurso entre os alunos interpretes, concurso que será regulado pelo programa que para este efeito estiver legalmente em vigor. Será promovido a 2.ª classe o aluno interprete que melhor classificação obtiver de entre os aprovados, e em igualdade de classificação, o mais antigo.

§ 1.º Os motivos de preferéncia, em igualdade de circunstâncias, são:

a) O ser mais antigo,

b) O possuir melhores habilitações literárias ou scientificas, prevalecendo as primeiras;

c) O ter já servido o Estado, com boas informações.

§ 2.º Se nenhum dos alunos interpretes obtiver aprovação no concurso a que se refere este artigo, o governo da provincia mandará abrir concurso publico por provas praticas, ao qual poderão concorrer quaisquer individuos habilitados com o curso dos liceus ou equivalente e será nomeado aquele que, dentre os aprovados no concurso, obtiver melhor classificação.

§ 3.º Os alunos interpretes que forem reprovados, deixarão de fazer parte do quadro dos alunos interpretes.

Art. 9.º As vagas de letrados e amanuenses serão preenchidas por meio do concurso publico por provas orais e escritas.

§ 1.º Os letrados deverão provar que podem redigir e falar com clareza, correção e facilidade, que conhecem a literatura chinesa e as regras usadas nas correspondências officiaes.

區 (Bazar) 的街道和胡同進行登記並對那裡的房屋進行編號。當時他的頭銜為 “Intérprete da Língua Sínica”，意為華語翻譯官。⁽²⁷⁾

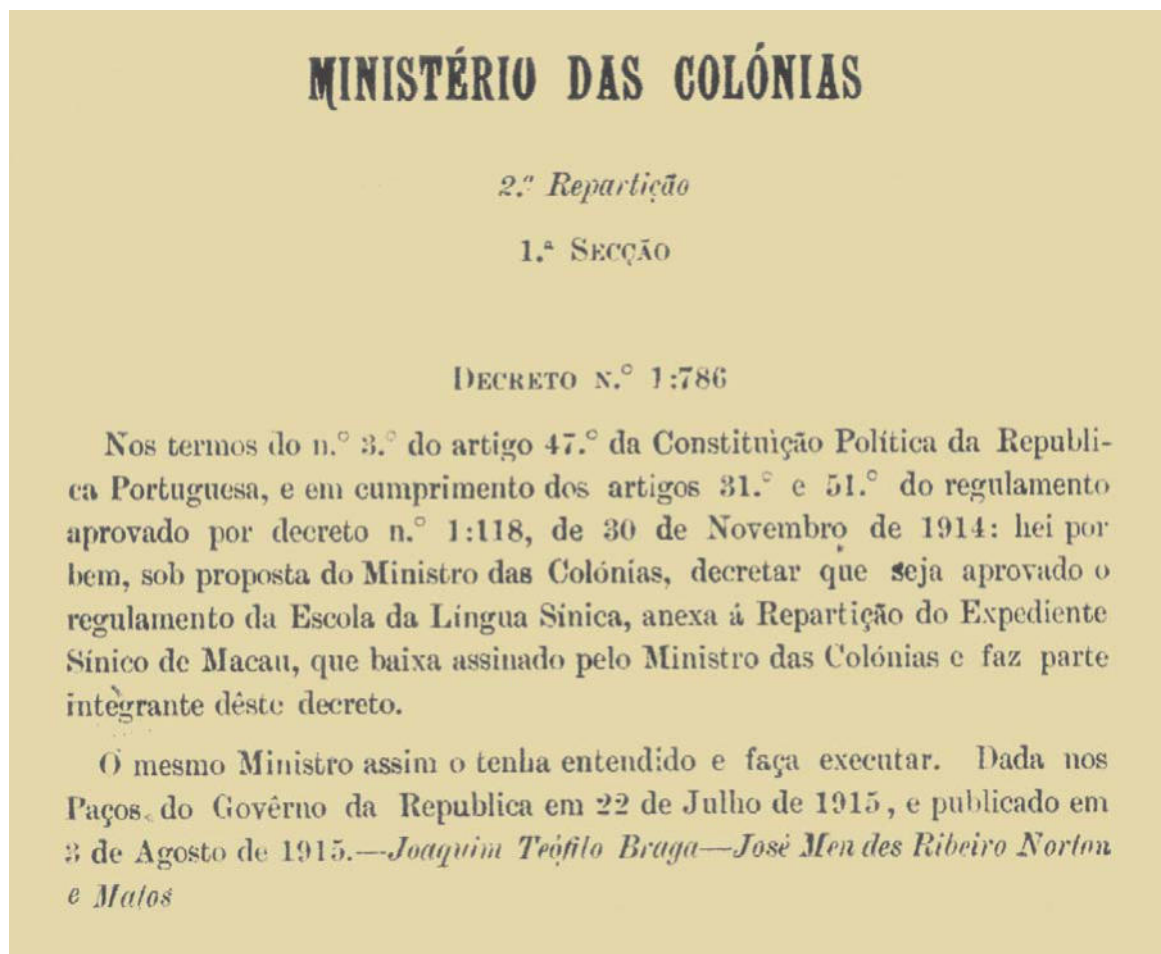
1865年7月12日敕令決定在澳門成立一個翻譯機構 (um corpo de interpretes da lingua cynica)，澳葡當局稍後寫作 “Repartição dos intérpretes-sinologos”，字面意思分別是“華語翻譯機構”和“漢學翻譯部門”(中國翻譯部門)，而澳葡當局正式公佈的政府機構葡漢對照表，則稱之為“翻譯官公所”，葡中兩個名稱並不對應。

同理，1877年頒佈的〈華政衙門章程〉將該機構中專責葡漢文件互譯的部門命名為 “secção do expediente sínico”，字面意思是“華語文書

科”。但是從章程所確定的該科的人員構成和主要職責來看，它實質上是一個翻譯部門，直接來源於1865年設立的翻譯官公所。因此，根據華政衙門兩科的職能分工，這個從事翻譯的部門恰當的漢譯名應該是“譯務科”。

1885年11月2日，葡萄牙政府決定將譯務科從華政衙門獨立出來，升格為 “Repartição do Expediente Sínico”，字面意思為“華語文書部門”。其實，它有一個官方使用的漢語名稱：“譯務署”⁽²⁸⁾。葡語名稱強調了工作重點，而華語名稱則反映了它的基本職能。

對於由譯務署主管的這所學校，章程明確規定它是培養翻譯人材的機構。但是，基於同上述情況類似的理由，官方的葡語名稱則是“華語學



(圖8) 第1786號敕令 (澳門官印局，1905年版)



Regulamento da Escola da Língua Sinica anexa á Repartição do Expediente Sinico da provincia de Macau

I

Disposições gerais

Artigo 1.º A escola anexa á Repartição do Expediente Sinico é destinada a habilitar candidatos aos lugares de intérpretes tradutores da língua Sinica, falada e escrita.

§ único. A escola tem o nome de Escola de Língua Sinica e funciona no edificio da Repartição a que está anexa.

Art. 2.º O funcionamento da Escola de Língua Sinica é regulado pelas disposições dèste regulamento, e, nos casos omissoes, pelas disposições regulamentares applicáveis ao Liceu Nacional de Macau

II

Cursos e disciplinas

Art. 3.º Na Escola da Língua Sinica são professados os dois cursos seguintes :

- 1.º Curso de intérprete tradutor de 2.ª classe ;
- 2.º Curso de intérprete tradutor de 1.ª classe.

Art. 4.º O curso de intérprete tradutor de 2.ª classe comprehende as seguintes disciplinas leccionadas em cinco classes, a cada uma das quais corresponde um ano lectivo :

- 1.º Língua Sinica escrita e estudos accessórios ;
- 2.º Língua falada (dialecto cantonense).

Art. 5.º O curso de intérprete tradutor de 1.ª classe comprehende as seguintes disciplinas leccionadas em três classes, a cada uma das quais corresponde um ano lectivo :

- 1.º Língua sinica escrita e estudos accessórios ;
- 2.º Língua falada (dialecto pequinense).

Art. 6.º As disciplinas indicadas nos dois artigos antecedentes distribuem-se pelas diferentes classes dos cursos citados, conforme vai designado nos seguintes quadros :

QUADRO I

Curso de intérprete tradutor de 2.ª classe

Disciplinas	Número de horas de lição por semana				
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano
Língua sinica escrita e estudos accessórios.....	2	2	2	2	2
Língua falada (dialecto cantonense).....	2	2	2	2	2
	4	4	4	4	4



REPARTIÇÃO DO EXPEDIENTE SÍNICO

ANÚNCIO

José Vicente Jorge, 1.º intérprete de 1.ª classe, Chefe da Repartição do Expediente Sínico.

Faço saber que, desde o dia 18 até o dia 28 do corrente mês de Outubro, recebem nesta Repartição, em todos os dias úteis, das 10 às 16.30 horas, requerimentos para a admissão dos alunos à matrícula na 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª classe do curso de intérprete-tradutor de 2.ª classe, e na 1.ª, 2.ª e 3.ª classe do curso de intérprete-tradutor de 1.ª classe, em harmonia com o regulamento aprovado pelo decreto n.º 1786, de 22 de Julho de 1915 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1915.

Fimdo este prazo, não será possível nenhuma matrícula, salvo autorização especial de Sua Ex.ª o Governador da Província, em caso de força maior devidamente comprovado.

Podem matricular-se no curso de intérprete-tradutor de 2.ª classe os alunos intérpretes mencionados no Art. 15.º do regulamento aprovado por decreto de 30 de Novembro de 1914 e quaisquer indivíduos que satisfaçam as seguintes condições:

- 1.ª Ter o curso geral das línguas ou um curso similar de qualquer estabelecimento oficial de instrução secundária
- 2.ª Ter bom comportamento civil e moral.
- 3.ª Ter robustez física e não padecer de nenhuma moléstia grave ou contagiosa.

Para a matrícula na 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª classes, os candidatos terão que provar, em exame especialmente prestado, que conhecem as matérias leccionadas nas classes anteriores àquela em que pretendem matricular-se.

Podem matricular-se no curso de intérprete-tradutor de 1.ª classe os intérpretes-tradutores de 2.ª classe da Repartição do Expediente Sínico e quaisquer indivíduos que tenham sido aprovados no curso de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Os requerimentos para a matrícula devem ser dirigidos ao Chefe da Repartição do Expediente Sínico, acompanhados dos documentos necessários.

Para os alunos matriculados, tanto no curso de intérprete-tradutor de 2.ª classe como no curso de intérprete-tradutor de 1.ª classe, as aulas começam no dia 1 de Novembro.

Os livros adoptados são os designados nos quadros I e II anexos ao regulamento aprovado pelo decreto n.º 1:118, de 30 de Novembro de 1914.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei publicar o presente

Macau, Repartição do Expediente Sínico, 14 de Outubro de 1915.

O Chefe da Repartição,
José Vicente Jorge.



校”。葡萄牙政府在決定將譯務科陞格為譯務署的法令中規定，譯務署的職責是“在與華人的聯繫溝通方面對本省各部門提供協助”。可見，在葡萄牙官方看來，所有的翻譯工作均因管理華人社會而起，屬於澳門地區華政的一部分。從華政衙門譯務科到陞格後的譯務署，翻譯官和學習翻譯官均由葡人擔任，華人僅僅充當抄寫工或輔助教授華語。這就決定了這所學校的培養對象是操葡語的葡萄牙人（特別是土生葡人）。而對於母語為葡語的人而言，要完成葡中互譯的任務，學習掌握漢語及其相關知識便可。所以，學校的教學內容主要是漢語及其相關知識。就這個意義上講，澳葡當局將該校命名為“華語學校”，突出了它的教學特色。

事實上，與它的主管部門一樣，這所學校也有一個官方使用的華語名稱，祇不過是在學校開辦多年之後才出現而已。如前所述，翻譯機構及其培訓事宜基本上是葡人圈子裡的事情，相關的章程沒有刊佈中譯本。加之學校附屬於譯務署，相關的招生公告等文件均以譯務署名義發佈，常常不提學校的名字（前引若熱所發佈的招生公告即是一例），即使提到，也不譯出漢語。因此，雖然《澳門憲報》的目錄頁有當期所刊佈的主要文獻的漢譯篇名，但有關這所學校的華語名稱卻遲遲未見出現。

值得注意的是，這所學校建立後，其主管部門雖幾經演變，但學校的名稱卻一直沿用到1976年的47/76/M法令將其改為“專科學校”為止。1926年〈澳門組織章程〉實施後，譯務署演變為“華務專理局”，這所學校仍歸其主管。[圖11] 1936年7月25日，澳督在《澳門憲報》發佈第2142號訓令，任命華務專理局局長等三人組成二等翻譯班五年級考試委員會（Portaria n.º 2142 de 25 de Julho de 1936, nomeando juri para o exame do 5.º ano do curso de interprete-tradutor de 2.ª classe da Escolar da Lingua Sinica），該期目錄頁的漢語標題為：“第二壹四二號札委任主試委員會以便於華務局譯學館舉行二等翻譯班第五年試驗”⁽²⁹⁾。這是我們首次在澳葡官方文件中見到這所學校的漢語名稱。[圖12]

結束語

本文依據葡語原始文本，考察了澳葡當局官方翻譯人員培訓機構的設立，就學術界存有爭議的問題做出了澄清。本文的結論是：在澳葡政府翻譯機構建立初期，並無設立人材培養機構的制度安排，採用的是由本署資助、署外培養、競聘錄用的培養模式；1905年王室預算令中關於建立翻譯學校的規定並未付諸實施；1911年11月譯務署署長若熱呈稟澳督，重提建校動議並初步加以規劃；1914年第1118號敕令核准譯務署新章程，建校之議再度成為法定事項；1915年第1786號敕令核准學校章程，學校開始運作。與其主管部門譯務署一樣，這所學校也有一個官方使用的華語名稱——譯學館，祇因其自身特點而出現較晚、使用較少而已。

對澳葡當局譯學館建置的研究，揭示了近代葡人治澳過程中的一個重要的現象：法令的某些規定可以被擱置數年、甚至十數年。例如：1865年7月5日敕令要求澳葡當局制定華政衙門章程，但這樣的章程卻在十二年後才出現；1865年7月12日敕令要求澳門政府提交有關政府翻譯機構運作的章程，但遲至十二年後，有關規範才出現在華政衙門章程中；1905年7月22日預算敕令決定在譯務署附設一間培養翻譯員的學校，並要求澳葡當局制定譯務署章程，但六年以後才提出有關草案，又過了三年才得到核准。這個特殊現象要求我們，在研究近代澳門歷史的有關問題時，不能祇看法令文本，而是要在法令文本之外挖掘更多的史料，從而揭示相關的歷史事實。

中葡語言的互譯原本是一種技術工作，然而在澳葡當局管治澳門的進程中，官方翻譯機構的設立及其翻譯人材的培養等，均打上了鮮明的殖民管治的烙印。作為管治華人社會之所謂“華政”的一部分，翻譯機構的骨幹和主體必然由作為管理者的葡人組成，而翻譯隊伍的後備人材也是從葡人中間培養。因此，澳葡當局對澳門華人進行殖民管制的性質所決定了這所官方培訓機構的辦學宗旨和培養對象，而特殊的培養對象又決



Direcção Geral das Colónias do Oriente

DECRETO N.º 12:493-C

Tornando-se necessário dar execução ao disposto na base XVII das bases orgânicas da administração civil e financeira das colónias:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Carta orgânica da colónia de Macau

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A colónia de Macau, como divisão territorial e administrativa do Império Colonial Português, compreende os territórios portugueses de Macau e suas dependências, conforme o tratado com a China de 26 de Março de 1887. A sede do seu governo é a cidade de Macau.

Art. 2.º A colónia de Macau constitui um organismo administrativo e financeiro autónomo, sob a superintendência e fiscalização da metrópole, e rege-se, na sua administração civil e financeira e nas suas relações com a metrópole, pelas bases orgânicas da administração colonial, por diplomas legislativos da competência do Congresso da República ou do Ministro das Colónias e pelas disposições da carta orgânica.

Art. 3.º A carta orgânica só pode ser alterada pelo Ministro das Colónias, com o parecer do Conselho Superior das Colónias, nos casos expressos nas bases orgânicas da administração colonial.

Art. 4.º São garantidos a nacionais e estrangeiros residentes na colónia os direitos concernentes à liberdade, segurança individual e propriedade, nos termos das leis em vigor.

TÍTULO II

Do governador

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 5.º A colónia de Macau é superiormente administrada, sob a fiscalização do Ministro das Colónias, por um governador, o qual exerce esta função directamente ou por intermédio das direcções de serviço e das autoridades administrativas e militares suas subordinadas, e com a colaboração do Conselho do Governo, com as atribuições consultivas e deliberativas indicadas neste diploma.

Art. 6.º O governador terá o tratamento de governador de Macau.

CAPÍTULO II

Das condições de exercício do cargo de governador.

Art. 7.º A nomeação do governador é feita pelo Governo da metrópole, em Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Colónias, e recairá em indivíduo reconhecidamente competente, de mérito já relevado no desempenho de funções publicas ou no estudo de assuntos coloniais.

Art. 8.º O prazo ordinário da comissão do governador é de quatro anos, contados do dia em que começar a exercer as suas funções na colónia, podendo ser reconduzido, uma ou mais vezes, por períodos sucessivos da mesma duração.

§ 1.º A falta de recondução do governador, feita em decreto publicado quinze dias antes de terminar a comissão, tem o significado legal de exoneração de funções.

§ 2.º A exoneração do governador, antes de terminados os períodos estabelecidos neste artigo, a seu pedido ou por a substituição ser conveniente ao serviço público, é feita pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Colónias.

Art. 9.º O governador presta a declaração e compromisso de honra, nos termos estabelecidos na lei, perante o Ministro das Colónias, ou, se ao tempo da nomeação estiver no ultramar, perante a pessoa de quem receber o Governo.

Art. 10.º O governador goza, em todo o território da colónia, das honras que competem aos Ministros do Governo da República e, no mesmo território, tem precedência sobre todos os funcionários civis ou militares que sirvam ou, por outros motivos, estejam na colónia ou por ela transitarem, excluindo o Presidente da República.

Art. 11.º O governador não poderá ausentar-se para fora do território da colónia por mais de cinco dias sem prévia licença do Ministro das Colónias.

Art. 12.º Na falta, impedimento transitório ou ausência do governador, fará as suas vezes, nos casos ocorrentes, como encarregado do Governo e ate resolução do Ministro das Colónias, o vice-presidente do Conselho do Governo.

§ 1.º Na falta, impedimento ocasional ou ausência do vice-presidente do Conselho do Governo, é o chefe de serviço mais antigo com assento no mesmo Conselho quem substitui o governador.

§ 2.º Quando o governador estiver impedido por doença, os chefes de serviço, nos assuntos que a cada um competirem, resolverão em nome dele os negócios ocorrentes, conformando-se, na sua resolução, com a orientação anteriormente seguida ou com as instruções que tiverem ou obtiverem do mesmo magistrado.

§ 3.º Quando, nos casos do § 2.º, o governador o julgue conveniente para os superiores interesses da colónia, poderá delegar as suas funções no vice-presidente do Conselho do Governo, que ficará como encarregado do Governo até o seu restabelecimento.

§ 4.º Nos casos previstos no § 2.º o Governo da colónia será pessoalmente representado nas suas relações oficiais com os cônsules das nações estrangeiras e entidades estranhas à colónia, bem como nas cerimónias de visitas ou cumprimentos e nas solenidades públicas, pelo vice-presidente do Conselho do Governo.

Art. 13.º O governador responde pelos seus actos civil e criminalmente e é directamente subordinado ao Ministro das Colónias.

Art. 14.º As acções civis comerciais e criminaes, em que seja réu o governador, só poderão ser, enquanto durar o seu governo, instauradas na comarca de Lisboa, respectivamente, na 1.ª vara civil ou comercial e no primeiro juízo de investigação criminal, salvo quando, para julgamento da causa, seja competente outro tribunal da metrópole ou de diversa colónia.

Art. 15.º O depoimento do governador, em juízo, como parte ou testemunha, quando prestado na colónia, será tomado na sua residência, nos termos do artigo 266.º, n.º 2.º, do Código do Processo Civil.

Art. 16.º As prerrogativas de que goza o governador pelas disposições consignadas nos artigos 14.º e 15.º deste diploma são igualmente aplicáveis aos encarregados do Governo da colónia.

Art. 17.º O governador enviará ao Ministro das Colónias um relatório anual da sua administração, dentro dos seis meses que se seguirem ao fim do ano civil respectivo. Constitui motivo de demissão o não cumprimento desta disposição.

Art. 18.º O governador terá um ajudante de campo, oficial da armadada ou do exército, de patente não superior a primeiro tenente ou capitão, e um secretário particular, da classe civil ou militar, que serão da sua livre escolha. Nomeados em portaria e exercerão as suas funções em comissão amovível.

§ 1.º O secretário particular terá os vencimentos que constarem do orçamento, votados em Conselho do Governo, seja qual for a sua categoria ou posto.



Repartição Técnica das Obras Públicas:

Declarações diversas

Repartição Técnica dos Correios e Telégrafos:

Nota dos câmbios.

Capitania dos Portos:

Movimento da navegação dos portos, relativo ao mês de Maio de 1936.

Avisos e anúncios oficiais:

Da Repartição Central dos Serviços de Fazenda, sobre a venda de valores selados na firma «A. Paulo», estabelecida no Largo de S. Domingos n.º 24.

Da Secretaria do Leal Senado da Câmara, — Balancete das contas até ao mês de Junho de 1936.

Do Montepio Oficial de Macau, — Balancete do mês de Junho de 1936.

Anúncios judiciais e particulares.

目錄

外交部

葡國與荷國比國通商條約乙件

屬務部

第二六六七號大總統令 准屬地財政署查辦專員得調集財政班次現任及長俸官員於辦公時間外協助該專員處理財政事務

第八四六五號札 飭將屬地預算冊增加數條以支給屬地集團會議軍職員丁津貼

第八四六八號札 飭軍醫職員前經聲明照軍職領俸者但遇代理衛生局正副局長時亦可照行政職領俸

民政廳批示

澳門政府

第二壹三六號札 核准工務廳代理二等幫辦一員卸職

第二壹三七號札 核准議事公局一九三五至一九三六年度第二次預算冊

第二壹三八號札 核准耶蘇巴素會合約

第二壹三九號札 飭公鈔局估價員一員繼續任職

第二壹四零號札 飭追收公鈔處錄事一員繼續任職

第二壹四一號札 飭追收公鈔處庭下一員繼續任職

第二壹四二號札 委任主試委員會以便於華務局譯學館舉行二等繙譯班第五年試驗

第二壹四三號札 飭將蓋戳之航空郵票額數改正

第二壹四四號札 飭將一九三五年五月十五日第一壹三五號札諭批准之仁慈堂彩票章程第八款B項規定重行修正

民政總局

佈告事公數則

衛生專理局

佈告

工務專理局

佈告公事數則

郵電專理局

佈告金價

港務局

本年五月份船隻出入口泊內外河數目

公家告白

財政總局佈告板樟堂前地二十四號合盛號停止代售郵票等件

議事公局佈告六月份數目

澳門互助會佈告六月份數目

法院告白

私家告白



定了學校的課程結構和教學重點。葡語名稱“華語學校”反映了學校教學內容上的特色，而華語名稱“譯學館”則揭示了該所學校的根本屬性。

【註】

- (1) Padre Manuel Teixeira, *A Educação em Macau*, Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, 1982, p. 136.
- (2) Celina Veiga de Oliveira, “A Escola de Língua Sínica no Contexto das Relações Luso-Chinesas”, in *Revista de Cultura*, Edição em Português, N.º 18, II Série, 1994, p. 218.
- (3) Maria Manuela Gomes Paiva, *Encontros e Desencontros da Coexistência – O Papel do Intérprete-Tradutor na Sociedade de Macau*. Macau: Livros do Oriente, 2004, pp. 29-36.
- (4) 吳志良：〈翻譯的神話與語言的政治〉，《〈澳門憲報〉中文資料輯錄·序》，澳門：澳門基金會，2002年，頁VII。
- (5) 李長森：〈百年搖籃，樹老花香——澳門理工學院中葡翻譯課程百年滄桑〉，《澳門理工學報》，2005年第3期，頁47-56；〈澳葡政府華語學校早期的課程設置——澳門理工學院語言暨翻譯高等學校百年史研究之二〉，《澳門理工學報》2009年第2期，頁48-60。
- (6) *Boletim Oficial*, Vol. II, N.º 15, 17 de Abril de 1847, p. 59.
- (7) “Decreto de 12 de Julho de 1865, Creando um Corpo de Intérpretes da Língua Cynica na Cidade de Macau”, in *Boletim Oficial*, Vol. XI, N.º 41, 9 de Outubro de 1865, p. 163.
- (8) “Decreto de 12 de Julho de 1865, Creando um Corpo de Intérpretes da Língua Cynica na Cidade de Macau”, in *Boletim Oficial*, Vol. XI, N.º 41, 9 de Outubro de 1865, p. 163.
- (9) “Codigo e Regimento da Procuratura dos Negócios Sínicos de Macau”, in *Boletim Oficial*, Vol. XXIII, N.º 24, 16 de Junho de 1877, pp. 97-98.
- (10) “Regimento da Procuratura dos Negocios Sínicos de Macau, aprovado pelo Decreto de 22 de Dezembro de 1881”, in *Boletim Oficial*, Vol. XXVIII, Suplemento ao N.º 10, 13 de Março de 1882, pp. 84-85.
- (11) “Relatorio do Ministro e Secretario d’estado dos Negocios da Marinha e Ultramar”, in *Boletim Oficial*, Suplemento ao N.º 11, 22 de Março de 1886, p. 85.
- (12) “Decreto de 2 de Novembro de 1885”, in *Boletim Oficial*, Vol. XXXII, Suplemento ao N.º 11, 22 de Março de 1886, pp. 85-86.
- (13) “Decreto de 2 de Novembro de 1885”, in *Boletim Oficial*, Vol. XXXII, Suplemento ao N.º 11, 22 de Março de 1886, pp. 85-86.
- (14) “Decreto de 22 de Julho de 1905, Calculando as Receitas das Provincias Ultramarinas e do Districto Autonomo de Timor no Exercício de 1905-1906, Regulando a sua Cobrança e Fixando as Respectivas Despesas”, in *Boletim Oficial*, Vol. V, N.º 36, 9 de Setembro de 1905, p. 732. 其餘兩條內容分別是給工齡二十五年以上的職員增加津貼；改變譯務署的編制。
- (15) Padre Manuel Teixeira, *A Educação em Macau*, Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, 1982, p. 136.
- (16) Celina Veiga de Oliveira, “A Escola de Língua Sínica no Contexto das Relações Luso-Chinesas”, in *Revista de Cultura*, Edição em Português, N.º 18, II Série, 1994, p. 218.
- (17) Maria Manuela Gomes Paiva, *Encontros e Desencontros da Coexistência – O Papel do Intérprete-Tradutor na Sociedade de Macau*. Macau: Livros do Oriente, 2004, p. 29.
- (18) 吳志良：〈翻譯的神話與語言的政治〉，《〈澳門憲報〉中文資料輯錄·序》，澳門：澳門基金會，2002年，頁VII。
- (19) 李長森：〈百年搖籃，樹老花香——澳門理工學院中葡翻譯課程百年滄桑〉，《澳門理工學報》，2005年第3期，頁48。
- (20) Provincia de Macau, *Relatorio do Governo, 1911*, Macau: Imprensa Nacional, 1912, Anexo n.º 12, p. 3.
- (21) Provincia de Macau, *Relatorio do Governo, 1911*, Anexo n.º 12, pp. 3-4.
- (22) “Projecto do Novo Regulamento da Repartição do Expediente Sínico”, in Provincia de Macau, *Relatorio do Governo, 1911*, Anexo n.º 12, pp. 6, 7, 9-11, 17-19.
- (23) “Decreto N.º 1:118 de 30 de Novembro de 1914, Aprovando o Regulamento da Repartição do Expediente Sínico”, in *Boletim Oficial*, Vol. XV, N.º 6, 6 de Fevereiro de 1915, p. 80.
- (24) “Decreto N.º 1:118 de 30 de Novembro de 1914, Aprovando o Regulamento da Repartição do Expediente Sínico”, in *Boletim Oficial*, Vol. XV, N.º 6, 6 de Fevereiro de 1915, pp. 81, 82.
- (25) *Regulamento da Escola da Língua Sinica Anexa á Repartição do Expediente Sínico da Provincia de Macau Aprovado pelo Decreto N.º 1:786 de 22 de Julho de 1915*, Macau: Imprensa Nacional, 1915, pp. 1-7.
- (26) “Anuncio para se Recebem na Repartição Requerimentos para a Admissão dos Alunos a Matricula nas 5 Classes do Curso de Intérprete-Tradutor de 1.ª Classe, 14 de Outubro de 1915”, in *Boletim Oficial*, Vol. XV, N.º 42, 16 de Outubro de 1915, p. 647.
- (27) *Boletim Oficial*, Vol. II, N.º 11, 20 de Março de 1847, p. 42.
- (28) 參見張廷茂：〈從翻譯官公所到譯務署——澳葡政府翻譯機構沿革考論〉（待刊稿）。
- (29) “Portaria n.º 2142 de 25 de Julho de 1936, Nomeando Juri para o Exame do 5.º Ano do Curso de Intérprete-Tradutor de 2.ª Classe da Escola da Língua Sinica”, in *Boletim Oficial*, N.º 30, 25 de Julho de 1936, pp. 599, 600, 613-614.